

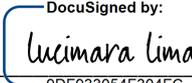
**ANEXO E**

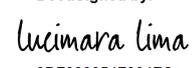
Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

Atualizado em 19 de janeiro de 2024

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro de 2023)

**GRIT GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)**

<b>ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>INFORMAÇÕES</b>
<b>1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário</b>	<p>Nome: <b>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava</b> CPF: 269.003.748-32 Cargo: Diretor de Gestão Responsável pela administração de carteira de valores mobiliários.</p> <p>Nome: <b>Lucimara de Araújo Lima</b> CPF: 183.766.668-78 Cargo: Diretora de Compliance e Risco Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.</p>
<b>1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:</b>	
a. reviram o formulário de referência	<p>Eu, <b>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava</b>, diretor responsável pela atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários atesto que revi o formulário de referência.</p> <p><small>DocuSigned by:</small>  8D011DEB865940F...</p> <p><b>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava</b></p> <p>Eu, <b>Lucimara de Araújo Lima</b>, diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, atesto que revi o formulário de referência.</p> <p><small>DocuSigned by:</small>  9DF933054F304FC...</p> <p><b>Lucimara de Araújo Lima</b></p>
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato	Eu, <b>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava</b> , diretor responsável pela atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários atesto que o conjunto de

<p>verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa</p>	<p>informações aqui contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.</p> <p><small>DocuSigned by:</small>    <small>8D011DEB865940F...</small></p> <p><b>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava</b></p> <p>Eu, <b>Lucimara de Araújo Lima</b>, diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, atesto que o conjunto de informações aqui contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.</p> <p><small>DocuSigned by:</small>    <small>9DF933054F304FC...</small></p> <p><b>Lucimara de Araújo Lima</b></p>
<p><b>2. Histórico da empresa</b></p>	
<p><b>2.1.</b> Breve histórico sobre a constituição da empresa</p>	<p>A GRIT, é uma gestora de recursos independente que foi constituída em setembro de 2023, com foco na gestão de fundos de investimento constituídos no Brasil e no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 555/14</u>”), voltados para a gestão de fundos líquidos, notadamente os multimercados e de ações.</p> <p>Seus principais sócios e executivos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Gustavo Augusto Vasconcelos Biava – Diretor de Gestão</u></li> <li>• <u>Lucimara de Araújo Lima – Diretora de Compliance e Risco</u></li> </ul>
<p><b>2.2.</b> Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:</p>	
<p>a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário</p>	<p>A GRIT organizou-se com o intuito de exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários recentemente, sendo que não houve mudanças relevantes no período mencionado.</p>
<p>b. escopo das atividades</p>	<p>Em novembro de 2022 houve a 1ª Alteração de Contrato Social da GRIT, em que foi incluído em seu objeto social a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários recentemente.</p>
<p>c. recursos humanos e computacionais</p>	<p>N.A. - A GRIT organizou-se com o intuito de exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários recentemente, sendo que não houve mudanças relevantes no período mencionado.</p>

d. regras, políticas, procedimentos e controles internos	N.A. - A GRIT organizou-se com o intuito de exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários recentemente, sendo que não houve mudanças relevantes no período mencionado.
<b>3. Recursos humanos</b>	
<b>3.1.</b> Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de sócios	2 (dois) sócios sendo estes pessoas físicas.
b. número de empregados	8 (oito) Colaboradores, incluindo 2 (dois) diretores regulatórios
c. número de terceirizados	0
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa	<b>GUSTAVO AUGUSTO VASCONCELOS BIAVA</b> , CPF: 269.003.748-32 - Diretor de Gestão
<b>4. Auditores</b>	
<b>4.1.</b> Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	Não há auditores independentes contratados.
a. nome empresarial	N.A.
b. data de contratação dos serviços	N.A.
c. descrição dos serviços contratados	N.A.
<b>5. Resiliência financeira</b>	
<b>5.1.</b> Com base nas demonstrações financeiras, ateste:	
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários	N.A., na medida em que a GRIT se organizou com o intuito de exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários apenas recentemente.
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Considerando a GRIT ainda não desempenha a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, não há atualmente qualquer receita ligada a tal atividade ou ativos sob gestão. Ademais, a GRIT informa que seu patrimônio líquido atual <b>não</b> representa mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
<b>5.2.</b> Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução	N.A. – Não obrigatória à GRIT, considerando a regulamentação em vigor.
<b>6. Escopo das atividades</b>	

<p><b>6.1.</b> Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:</p>	
<p>a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)</p>	<p>A GRIT tem como objeto a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através da gestão discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários.</p>
<p>b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)</p>	<p>Conforme descrito acima, a GRIT realizará a gestão discricionária de carteiras de títulos e de valores mobiliários, através de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555/14, especialmente fundos de investimento multimercados e de ações ("<u>Fundos 555</u>").</p>
<p>c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão</p>	<p>Os Fundos 555 geridos pela GRIT, nos limites da regulamentação em vigor, alocarão seus recursos em diversos instrumentos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a: (i) títulos públicos ou privados com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados; (ii) ações; (iii) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente: futuros, opções e swaps de: índices de ações, moedas, juros, inflação e commodities; e (iv) fundos de investimento, tais como, exemplificativamente imobiliário, em direitos creditórios e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.</p>
<p>d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor</p>	<p>A GRIT <b>não</b> atua na distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.</p>
<p><b>6.2.</b> Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:</p>	
<p>a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e</p>	<p>A GRIT não realiza outras atividades além da gestão de fundos de investimento, razão pela qual não há potenciais conflitos de interesse a serem apontados.</p>
<p>b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.</p>	<p>A Gestora e a ID Gestora e Administradora de Recursos ("<u>IDGR</u>") possuem sócios em comum. A IDGR presta atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de fundos de investimento, observado que a IDGR possui como foco a gestão de fundos estruturados, notadamente, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e, por outro lado, a Gestora presta exclusivamente a atividade de gestão de fundos de investimento, com foco em fundos de investimento líquidos.</p>

Destaca-se que, conforme previsto na regulamentação em vigor, a área de administração fiduciária da IDGR é totalmente segregada (segregação física, funcional e lógica), da área de gestão de recursos da própria IDGR e também da equipe de gestão de recursos da Gestora (“Equipe de Gestão”), de forma que a área de administração fiduciária da IDGR não possui qualquer compartilhamento de sistemas, diretórios ou de equipes, com exceção da equipe de compliance e risco (“Equipe de Compliance e Risco”) que é compartilhada entre todas as áreas das empresas do grupo, nos termos autorizados pela regulamentação em vigor.

Quanto as áreas de gestão de recursos da IDGR e da Gestora, tendo em vista que as Gestoras possuem segmentos de atuação distintos, os potenciais conflitos de interesses que poderiam existir em decorrência das atividades por estas prestadas estão mitigados.

Adicionalmente, de modo a prevenir que tais situações ocorram, os colaboradores que exerçam atividades compartilhadas na IDGR e na Gestora não devem possuir sua remuneração atrelada ao desempenho exclusivo de uma das gestora, de modo que não haja qualquer incentivo ao privilégio do interesse de uma entidade, em detrimento de outra.

Sem prejuízo, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus colaboradores e/ou pela IDGR frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, incluindo, sem limitação, por exemplo, a contratação de empresas ligadas a gestora para a prestação de serviços aos fundos ou o investimento pelos fundos em ativos emitidos ou cuja contraparte da operação seja empresa ligada a Gestora, observadas as vedações e restrições previstas na regulamentação em vigor, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outras e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, bem como a inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial conflito de interesse, a Diretora de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um conflito de interesse,

	<p>indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação;</p> <p>(v) A Gestora se compromete a observar o princípio de <i>full disclosure</i> (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável; e</p> <p>(vi) Manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação das empresas, bem como nos eventuais casos de operações com empresas do grupo e os fundos geridos, observadas as restrições e vedações previstas na regulamentação em vigor e observado que tais operações deverão ser supervisionadas pela Diretora de Compliance e Risco.</p> <p>Sem prejuízo, poderão ser adotadas medidas acionais para mitigação de potenciais conflitos de interesses que possam vir a existir entre as atividades das empresas do grupo, incluindo a determinação de restrição de operações com determinados ativos, aprovação em órgãos dos fundos sob gestão e/ou da IDGR e da Gestora, sempre em busca da integral satisfação da regulamentação aplicável e no melhor interesse dos investidores.</p> <p>Caso quaisquer outras situações excepcionais de conflito de interesse sejam identificadas, cabe à Diretora de Compliance e Risco discutir e deliberar a resolução destes conflitos.</p>
<p><b>6.3.</b> Descrever o perfil dos investidores de fundos e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:</p>	
<p>a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)</p>	<p>N.A.</p>
<p>b. número de investidores, dividido por:</p>	<p>N.A.</p>
<p>i. pessoas naturais</p>	<p>N.A.</p>
<p>ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)</p>	<p>N.A.</p>
<p>iii. instituições financeiras</p>	<p>N.A.</p>
<p>iv. entidades abertas de previdência complementar</p>	<p>N.A.</p>
<p>v. entidades fechadas de previdência complementar</p>	<p>N.A.</p>
<p>vi. regimes próprios de previdência social</p>	<p>N.A.</p>
<p>vii. seguradoras</p>	<p>N.A.</p>
<p>viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil</p>	<p>N.A.</p>

ix. clubes de investimento	N.A.
x. fundos de investimento	N.A.
xi. investidores não residentes	N.A.
xii. outros (especificar)	N.A.
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	N.A.
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior	N.A.
e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)	N.A.
f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:	N.A.
i. pessoas naturais	N.A.
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	N.A.
iii. instituições financeiras	N.A.
iv. entidades abertas de previdência complementar	N.A.
v. entidades fechadas de previdência complementar	N.A.
vi. regimes próprios de previdência social	N.A.
vii. seguradoras	N.A.
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	N.A.
ix. clubes de investimento	N.A.
x. fundos de investimento	N.A.
xi. investidores não residentes	N.A.
xii. outros (especificar)	N.A.
<b>6.4.</b> Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:	
a. ações	N.A.
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	N.A.

c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	N.A.
d. cotas de fundos de investimento em ações	N.A.
e. cotas de fundos de investimento em participações	N.A.
f. cotas de fundos de investimento imobiliário	N.A.
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	N.A.
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa	N.A.
i. cotas de outros fundos de investimento	N.A.
j. derivativos (valor de mercado)	N.A.
k. outros valores mobiliários	N.A.
l. títulos públicos	N.A.
m. outros ativos	N.A.
<b>6.5.</b> Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária	N.A. – A GRIT realiza apenas a atividade de gestão de recursos.
<b>6.6.</b> Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A. – Não há outras informações relevantes no entendimento da GRIT.
<b>7. Grupo econômico</b>	
<b>7.1.</b> Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	
a. controladores diretos e indiretos	N.A.
b. controladas e coligadas	N.A.
c. participações da empresa em sociedades do grupo	N.A.
d. participações de sociedades do grupo na empresa	N.A.
e. sociedades sob controle comum	ID Gestora e Administradora de Recursos Ltda. - IDGR
<b>7.2.</b> Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.	Não aplicável.

<p><b>8. Estrutura operacional e administrativa</b></p>	
<p><b>8.1.</b> Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:</p>	
<p>a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico</p>	<p><u>Comitê de Investimentos</u>: Este Comitê terá como competência a discussão a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares, e avaliação sobre possíveis oportunidades e riscos que possam propiciar auxílio as tomadas de decisão de investimento, visando buscar relações de risco-retorno compatíveis com o mandato dos referidos fundos sob gestão (“Fundos”). Com base nas discussões e orientações deste Comitê, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de perspectivas de risco e retorno das carteiras, cenários de liquidez dos ativos e estratégias de alocação e diversificação dos Fundos, ficando a decisão final a cargo do Diretor de Gestão.</p> <p>Neste sentido, compete ao Comitê de Investimentos da GRIT:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Apresentação dos modelos de investimento;</li> <li>(ii) Análise dos cenários de investimentos;</li> <li>(iii) Apresentação de <i>Asset Allocation</i> dos Fundos;</li> <li>(iv) Apresentação de Resultados;</li> <li>(v) Acompanhamento das carteiras e de mercado; e</li> <li>(vi) Estabelecer as diretrizes mínimas que deverão ser observadas pela Equipe de Gestão na elaboração dos modelos econômico-financeiros e de tese de investimentos.</li> </ul> <p><u>Comitê de Compliance e Risco</u>: Este Comitê terá como competência a discussão de possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da GRIT, bem como nos assuntos pertinentes à gestão de risco de carteiras dos Fundos.</p> <p>Neste sentido, compete ao Comitê de Compliance e Risco da GRIT, inclusive:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Analisar eventuais situações levantadas pela Diretora de Compliance e Risco sobre as atividades e rotinas de compliance;</li> <li>(ii) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, incluindo as metodologias, parâmetros e limites para fins de gestão de riscos; e</li> <li>(iii) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, bem como nas demais políticas e manuais internos da GRIT, das regras contidas</li> </ul>

	na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.	
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões	<p><u>Comitê de Investimentos</u>: Composto pelo Diretor de Gestão e analistas de investimentos que compõe a Equipe de Gestão da GRIT. As reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente e de forma extraordinária, sempre que o Diretor de Gestão julgar necessário. Suas deliberações são registradas em Ata ou e-mail.</p> <p><u>Comitê de Compliance e Risco</u>: Composto pela Diretora de Compliance e Risco e pelos demais membros da Equipe de Compliance e Risco. As reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente e de forma extraordinária, sempre que a Diretora de Compliance e Risco julgar necessário. Suas deliberações são registradas em Ata ou e-mail.</p>	
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais	<p><u>Diretor de Gestão</u>: Gustavo Augusto Vasconcelos Biava Responsável pela administração de carteira de valores mobiliários.</p> <p><u>Diretora de Compliance e Risco</u>: Lucimara de Araújo Lima Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.</p> <p>Dentro dos limites impostos no contrato social da GRIT e sempre no interesse da mesma, caberá aos administradores os seguintes poderes, entre outros necessários a condução dos negócios sociais, agindo isoladamente, respeitados os limites impostos no contrato social da GRIT:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Diretor de Gestão: atribuições mencionadas acima; e</li> <li>(ii) Diretora de Compliance e Risco: atribuições mencionadas acima.</li> </ul>	
<b>8.2.</b> Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.	Não há.	
<b>8.3.</b> Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:		
a. nome	<b>GUSTAVO AUGUSTO VASCONCELOS BIAVA</b>	<b>LUCIMARA DE ARAÚJO LIMA</b>

b. idade	51 anos	49 anos
c. profissão	Economista	Empresária
d. CPF ou número do passaporte	269.003.748-32	183.766.668-78
e. cargo ocupado	Diretor de Gestão	Diretora de Compliance e Risco
f. data da posse	13.09.2023	13.09.2023
g. prazo do mandato	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa	Membro do Comitê de Investimentos	Membro do Comitê de Compliance e Risco
<b>8.4.</b> Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:	<b>GUSTAVO AUGUSTO VASCONCELOS BIAVA</b>	
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i. cursos concluídos;	• Graduação	
ii. aprovação em exame de certificação profissional	• CFG (Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão) • CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) • CGE (Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados)	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
• nome da empresa	<b><u>BANCO MÁXIMA S.A.</u></b>	
• cargo e funções inerentes ao cargo	<u>Cargo:</u> Superintendente Comercial	
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	<u>Responsabilidades:</u> Responsável pela área de operações estruturadas com ênfase nos segmentos de infraestrutura (energia e saneamento básico) e imobiliário.	
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Atividade principal da empresa:</u> Instituição Financeira <u>Entrada:</u> 01.04.2018 <u>Saída:</u> 31.05.2019	
	<b><u>IDEAL PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.</u></b>	
	<u>Cargo:</u> Sócio Diretor	
	<u>Responsabilidades:</u> Estruturação e coordenação de consórcios para participação em processos licitatórios de concessão nas áreas de abastecimento alimentar, saneamento, cemitérios e iluminação pública, entre outros.	
	<u>Atividade principal da empresa:</u> Assessoria Financeira	
	<u>Entrada:</u> 23.08.2016 <u>Saída:</u> 10.07.2019	
	<b><u>ID GESTORA E ADMINISTRADORA</u></b>	

	<p><u>Cargo</u>: Diretor de Gestão</p> <p><u>Responsabilidades</u>: Diretor responsável pelas atividades de gestão de recursos</p> <p><u>Atividade principal da empresa</u>: Administradora de recursos de terceiros</p> <p><u>Entrada</u>: 25.06.2020</p> <p><u>Saída</u>: Atual</p>
<b>8.5.</b> Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:	<b>LUCIMARA DE ARAÚJO LIMA</b>
a. currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	• Graduação
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	N.A.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	<b><u>ISEC SECURITIZADORA S.A.</u></b>
• cargo e funções inerentes ao cargo	<u>Cargo</u> : Assessora
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	<u>Responsabilidades</u> : Assessoria à Diretoria para assuntos administrativos, risco e de compliance
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Atividade principal da empresa</u> : Securitizadora <u>Entrada</u> : 01.06.2016 <u>Saída</u> : 15.12.2019
	<b><u>ID GESTORA E ADMINISTRADORA</u></b>
	<u>Cargo</u> : Diretora de Compliance, Risco e PLD
	<u>Responsabilidades</u> : Diretor responsável pelas atividades de compliance, risco e PLD-FTP
	<u>Atividade principal da empresa</u> : Administradora de recursos de terceiros
	<u>Entrada</u> : 20.12.2019
	<u>Saída</u> : Atual
<b>8.6.</b> Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
a. currículo, contendo as seguintes informações:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT] é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
i. cursos concluídos;	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.

ii. aprovação em exame de certificação profissional	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
• nome da empresa	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
• cargo e funções inerentes ao cargo	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
• datas de entrada e saída do cargo	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. A Diretora de Risco da GRIT é a mesma pessoa indicada como Diretora de Compliance.
<b>8.7.</b> Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:	N.A.
a. currículo, contendo as seguintes informações:	N.A.
i. cursos concluídos;	N.A.
ii. aprovação em exame de certificação profissional	N.A.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	N.A.
• nome da empresa	N.A.
• cargo e funções inerentes ao cargo	N.A.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	N.A.
• datas de entrada e saída do cargo	N.A.
<b>8.8.</b> Fornecer Informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	5 (cinco) profissionais, sendo um deles o Diretor de Gestão.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	(i) Responsáveis pela análise e avaliação de investimentos, bem como alocação entre os diferentes ativos e posições das carteiras sob gestão; (ii) o Diretor de Gestão é, em última análise, responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento; e (iii) os analistas possuem as funções de monitorar os mercados, avaliar e selecionar potenciais ativos para fins de aplicação em

	<p>cotas de fundos de investimento, dar suporte à gestão de ativos, captar dados no mercado, confeccionar relatórios e acompanhar as rentabilidades das carteiras e ativos no mercado.</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas</u>: A GRIT possui ferramentas próprias para a gestão de investimentos, composto por planilhas e modelos proprietários.</p> <p><u>Rotina e Procedimentos</u>: De forma geral, a GRIT realiza a gestão de investimentos com base em uma filosofia de investimento fundamentalista e <i>bottom-up</i>, com foco em valor intrínseco dos ativos, e que por meio de um processo rigoroso de análise busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco para atingir um retorno adequado ao perfil de risco da respectiva classe de ativos e horizonte temporal de investimento.</p> <p>Após o entendimento do ciclo econômico de cada ativo na qual a GRIT possui interesse de investir, é selecionado um viés de valor para cada classe de ativos. Após essa proposição de valor de cada ativo, a GRIT especializa a sua análise para o nível microeconômico para entender quais ativos estão com a proposição de valor diferente do valor atual, atuando de forma arbitral para se beneficiar dessa diferença. No momento de investimento também será selecionado o melhor veículo para captura de tal arbitragem.</p> <p>Por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela GRIT as estratégias e a seleção dos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento de fundos de investimento.</p> <p>As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas pelo Diretor de Gestão. Como já mencionado, todas as decisões de investimento, eventuais restrições e desinvestimento devem ser analisadas e aprovadas pelo Diretor de Gestão.</p> <p>A GRIT reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos fundos e que tal avaliação adequada dos ativos dos fundos de investimento exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela GRIT, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.</p>
<p><b>8.9.</b> Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados</p>	

pelos terceiros contratados, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	3 (três) profissionais, sendo um deles a Diretora de Compliance e Risco.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	<p>As atividades desenvolvidas pelo compliance constam expressamente do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, o qual foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“<a href="#">Resolução CVM 21/21</a>”), e tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a GRIT, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.</p> <p>A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição da Diretora de Compliance e Risco.</p> <p>A Diretora de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GRIT em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. (Equipe de Compliance e Risco). Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação da Diretora de Compliance e Risco, sendo certo que a Equipe de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da GRIT e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.</p> <p>A GRIT mantém versões atualizadas do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos disponível em seu <i>website</i>.</p>
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<p><u>Sistemas</u>: Planilhas desenvolvidas internamente.</p> <p><u>Rotina e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos do Compliance constam expressamente do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, dentre eles, expressos como obrigações diretas da Diretora de Compliance e Risco, que poderá contar com sua respectiva equipe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➔ Acompanhar as políticas descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT;</li> <li>➔ Analisar inicialmente e levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT e das demais normas aplicáveis à atividade da GRIT para apreciação do Comitê de Compliance e Risco da GRIT;</li> <li>➔ Atender prontamente todos os Colaboradores;</li> </ul>

- Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT;
- Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;
- Elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da GRIT, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da GRIT (“Política de PLDFTP”);
- Encaminhar aos órgãos de administração da GRIT, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da GRIT;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Comitê de Compliance e Risco; e
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais nos

	termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GRIT.
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	<p>Conforme acima disposto, na estrutura da GRIT o Compliance e, portanto, seu Diretor responsável, não se subordina à Equipe de Gestão, razão pela qual possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive autonomia de convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação que julgue relevante.</p> <p>Além disso, o descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou das demais normas aplicáveis às atividades da GRIT por qualquer de seus colaboradores (inclusive pelo Diretor de Gestão) deverá ser levado para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sendo que competirá à Diretora de Compliance e Risco aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, do Código de Ética e conforme definido pelo Comitê de Compliance e Risco, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.</p>
<b>8.10.</b> Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	3 (três) profissionais sendo um deles a Diretora de Compliance e Risco
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	<p>As atividades desenvolvidas pela Equipe de Compliance e Riscos constam expressamente da Política de Gestão de Risco da GRIT, e têm por objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da GRIT.</p> <p>A Diretora de Compliance e Risco atua de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.</p> <p>Para informações detalhadas consulte a Política de Gestão de Riscos disponível no <i>website</i> da GRIT.</p>
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<p><u>Sistemas</u>: A GRIT conta com o suporte de planilhas desenvolvidas internamente em Excel para suporte às atividades de risco.</p> <p><u>Rotina e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos da Equipe de Compliance e Risco constam expressamente da Política de Gestão de Risco da GRIT e deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido, considerando a operação objeto do controle. A coordenação direta das atividades relacionadas a Política e Gestão de Risco é da <u>Diretora de Compliance e Risco</u>, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.</p>

A Diretora de Compliance e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* e Risco para discussão de qualquer situação relevante. A Diretora de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GRIT em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance e Risco, que possuem como responsável a Diretora de Compliance e Risco, com relação à Política de Gestão de Riscos:

- (i) realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na Política de Gestão de Riscos;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições da Política de Gestão de Riscos;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Equipe de Gestão da GRIT frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade definida na Política de Gestão de Riscos;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos na Política de Gestão de Riscos;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos sob gestão da GRIT e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- (vii) revisar o conteúdo da Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade lá definida;
- (viii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos na Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade lá definida;
- (ix) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre a Política de Gestão de Riscos, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (x) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Não obstante, a Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **diários**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos

	<p>regulatórios dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão <b>diariamente</b>.</p> <p>Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada na Política de Gestão de Riscos, a Equipe de Compliance e Risco deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;</li> <li>(ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou na Política de Gestão de Riscos vigente;</li> <li>(iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela GRIT; e</li> <li>(iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval da Diretora de Compliance e Risco, os limites podem ser revisados.</li> </ul> <p>Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, a Diretora de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.</p> <p>Para informações detalhadas, consulte a referida Política disponível no <i>website</i> da GRIT.</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>	<p>Na estrutura da GRIT a Equipe de Compliance e Risco e, portanto, conforme já mencionado no item 8.9 (d) acima, seu Diretor responsável não se subordina à Equipe de Gestão, razão pela qual possuem total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive autonomia de convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação que julgue relevante.</p>
<p><b>8.11.</b> Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:</p>	<p>N.A. – A GRIT não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.</p>

a. quantidade de profissionais	N.A. – A GRIT não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.
b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	N.A. – A GRIT não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.
c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade	N.A. – A GRIT não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.
<b>8.12.</b> Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
a. quantidade de profissionais	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	N.A. – A GRIT não exerce as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento.
<b>8.13.</b> Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A. – Não há outras informações relevantes no entendimento da GRIT.
<b>9. Remuneração da empresa</b>	
<b>9.1.</b> Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica	<p>A GRIT cobrará taxa de administração sobre o patrimônio líquido gerido e, possivelmente, taxa de performance para se remunerar. Neste sentido, a GRIT apresenta abaixo os percentuais que pretende cobrar a título de remuneração pela prestação dos seus serviços: (i) uma taxa de administração, expressa em percentual sobre o valor dos recursos sob gestão; e (ii) uma taxa de performance, expressa em percentual com métrica que leva em consideração o retorno dos investimentos.</p> <p>A GRIT pretende cobrar pelos seus serviços uma taxa de administração equivalente de 2% (dois por cento), sendo certo que os valores de remuneração poderão ser impactados de acordo com os produtos a serem geridos pela GRIT, considerando fatores como complexidade da estrutura, foco dos investimentos da carteira e modelo de gestão.</p>

	Quanto à taxa de performance, a GRIT pretende cobrar o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o <i>benchmark</i> .
<b>9.2.</b> Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:	
a. taxas com bases fixas	N.A.
b. taxas de performance	N.A.
c. taxas de ingresso	N.A.
d. taxas de saída	N.A.
e. outras taxas	N.A.
<b>9.3.</b> Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A. – Não há outras informações relevantes no entendimento da GRIT.
<b>10. Regras, procedimentos e controles internos</b>	
<b>10.1.</b> Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços	<p>A Política de Seleção e Contratação de Terceiros da GRIT tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão dos terceiros prestadores de serviço a serem adotados (“<u>Terceiros</u>”), em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.</p> <p>A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pela Diretora de Compliance e Risco, responsável pela condução do processo de <i>due diligence</i> prévio à contratação. Referido processo de <i>due diligence</i> visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a GRIT, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de <i>due diligence</i>, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.</p> <p>Assim, a Diretora de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações, bem como avaliará a necessidade de realização de diligências adicionais.</p> <p>Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a GRIT busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de <i>best execution</i>, buscando os melhores interesses de seus clientes.</p>

	<p>Após a contratação do Terceiro, a GRIT realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da Equipe de Compliance e Risco, sempre sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e Risco, que poderá contar, ainda, com o auxílio do Diretor de Gestão.</p> <p>A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a GRIT.</p> <p>Tendo em vista a estrutura da GRIT, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Diretora de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro <i>versus</i> a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.</p> <p>A partir dos elementos supracitados, a Diretora de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail aos demais diretores e sócios da GRIT, para fins de ciência.</p>
<p><b>10.2.</b> Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados</p>	<p>A GRIT realiza um acompanhamento diário de todos os custos de transações com valores mobiliários. Diariamente a planilha com os custos e respectivas corretoras é passada para o Diretor de Gestão.</p> <p>De forma a minimizar os custos de transação e atuar sempre no melhor interesse dos fundos sob sua gestão, a GRIT acompanha as corretoras com as quais atua e os custos incorridos em determinado período e busca avaliar se a alocação é compatível com critérios aplicáveis à corretora, tais como: (i) aptidão na execução, incluindo agilidade, eficiência, condições de segurança, frequência de erros, impacto no mercado/liquidez; (ii) qualidade do material de <i>research</i> e <i>corporate access</i>; (iii) serviços operacionais, incluindo alocação, envio de notas de corretagem, liquidação e custódia; (iv) preços e custos relacionados às transações; (v) disponibilização de sistemas de informação.</p> <p>Ademais, a GRIT destaca que atua com poucos parceiros, para assim ter um maior volume com cada um deles e conseqüentemente taxas de devoluções maiores.</p> <p>Por fim, a GRIT informa que o processo de contratação e monitoramento de corretoras, é detalhado na Política de Contratação de Terceiros adotada pela GRIT.</p>

<p><b>10.3.</b> Descrever as regras para o tratamento de <b>soft dollar</b>, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.</p>	<p>A GRIT, por meio de seus representantes, deverá observar determinados princípios ao firmar acordos de <i>Soft Dollar</i>.</p> <p>Os acordos de <i>Soft Dollar</i> devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A GRIT deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de <i>Soft Dollar</i>, bem como não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os fornecedores, devendo a GRIT manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.</p> <p>Ao contratar os serviços de execução de ordens, a GRIT não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de <i>best execution</i> estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha contratado <i>Soft Dollar</i> são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.</p> <p>Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.</p> <p>Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de <i>Soft Dollar</i>.</p>
<p><b>10.4.</b> Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados</p>	<p>O Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios (“<u>Plano</u>”) prevê ações que durem até o retorno à situação normal de funcionamento da GRIT dentro do contexto de seu negócio, identificando duas variáveis para o funcionamento adequado da empresa: infraestrutura e processos. Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da GRIT, foram definidos os seguintes responsáveis pela Equipe de Contingência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diretora de Compliance e Risco (Coordenadora de Contingência);</li> <li>- Diretor de Gestão (em caso de ausência do Coordenador de Contingência, o Diretor de Gestão se tornará o responsável pelo Plano); e</li> <li>- Analista da Equipe de Compliance e Risco.</li> </ul> <p>De forma geral, o Plano de Contingência será acionado quando for identificada qualquer ocorrência ou situação que dificulte ou impeça a rotina diária da</p>

	<p>operação, o que pode causar impactos financeiros, legais/regulatórios e de imagem, entre outros, aos clientes da GRIT e à GRIT propriamente dita.</p> <p>Neste cenário, considera-se basicamente a impossibilidade ou dificuldade de manter o funcionamento normal da GRIT devido a problemas de ordem técnica (hardware), física (acesso ao escritório), pessoal (ausência significativa de funcionários) e de infraestrutura (falta de energia).</p> <p>Nessa situação, o Coordenador de Contingência deverá acionar o Plano, em caráter imediato, e iniciar também imediatamente a avaliação das causas que geraram a contingência para providenciar sua solução o mais rapidamente possível, bem como dar início ao efetivo cumprimento dos procedimentos descritos abaixo, quais sejam: (i) Comunicar imediatamente o ocorrido à toda a equipe interna, via ligação celular, grupo corporativo da empresa em aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio à sua disposição, indicando nessa oportunidade qual o procedimento a ser adotado por cada colaborador de acordo com a contingência ocorrida; e (ii) Caso seja verificada a necessidade de sair do escritório da GRIT, os colaboradores poderão continuar a desempenhar suas atividades através de Home Office, como descrito acima. A continuidade das operações da GRIT deverá ser assegurada no próprio dia útil da ocorrência da contingência no escritório físico, de modo que as atividades diárias não sejam interrompidas ou gravemente impactadas.</p> <p>O Coordenador de Contingência deverá acompanhar todo o processo acima descrito até o retorno à situação normal de funcionamento dentro do contexto das atividades desempenhadas pela GRIT e reportar eventuais alterações e atualizações da contingência aos demais colaboradores.</p> <p><b>Anualmente</b>, é realizado um teste de contingência para verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Acesso aos sistemas;</li> <li>b) Acesso ao e-mail corporativo;</li> <li>c) Acesso aos dados armazenados;</li> <li>d) Verificação do treinamento aos colaboradores para atuarem como back-up; e</li> <li>e) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.</li> </ul>
<p><b>10.5.</b> Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários</p>	<p>A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.</p> <p>A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.</p>

	<p>Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Fundos e respectivos mandatos e acompanhados através da Equipe de Compliance e Risco e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.</p> <p>Destaca-se que os Fundos sob gestão da Gestora serão/são constituídos na forma de condomínio fechado, sendo a iliquidez uma característica intrínseca do próprio investimento.</p> <p>No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos de investimento sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.</p> <p>Sem prejuízo, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.</p>
<p><b>10.6.</b> Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor</p>	<p>Não aplicável, tendo em vista que a GRIT <b>não</b> atuará na distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão.</p>
<p><b>10.7.</b> Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução</p>	<p><a href="http://www.idgr.com.br">www.idgr.com.br</a></p>
<p><b>11. Contingências</b></p>	
<p><b>11.1.</b> Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:</p>	<p>N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.</p>
<p>a. principais fatos</p>	<p>N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.</p>

b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
<b>11.2.</b> Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
<b>11.3.</b> Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
<b>11.4.</b> Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
<b>11.5.</b> Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A.– Não há informações a respeito a serem divulgadas.
<b>12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, atestando:</b>	

<p>a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>
<p>b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>
<p>c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>
<p>d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>
<p>e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>
<p>f. títulos contra si levados a protesto</p>	<p><b>Vide Anexo I</b></p>

## **ANEXO I AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente, o. Sr. **GUSTAVO AUGUSTO VASCONCELOS BIAVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 24.707.607-7 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 269.003.748-32, declara e garante que:

A - não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como não foi punido, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

B –não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

C –não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;

D –não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;

E –não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

F –não tem contra si títulos levados a protesto.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

*Original assinado se encontra na sede da GRIT à disposição*

DocuSigned by:  
  
8D011DEB865940E

---

**Gustavo Augusto Vasconcelos Biava**